



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 2.016, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto estabelece os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas ou profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para fins deste decreto, considera-se:

I - Clube de Descontos do Servidor: ferramenta informatizada a ser inserida no site do Município e em suas redes sociais, destinada a dar publicidade ao credenciamento de que trata o caput deste artigo;

II - empresas privadas ou profissionais de diversos ramos: organizações e interessados em oferecer descontos aos servidores, ativos e inativos e seus respectivos dependentes, para aquisição de produtos e ou contratação de serviços.

§ 2º Além dos servidores efetivos ou comissionados, poderão utilizar os descontos de que trata este decreto:

I - os profissionais contratados administrativamente;

II - os estagiários;

III - os aposentados e pensionistas da Prefeitura de Pedro Leopoldo;

IV - Os agentes políticos;

V- Os Conselheiros Tutelares.

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

§ 3º São beneficiários também do Clube de Descontos instituído por este decreto os dependentes dos agentes elencados no § 2º.

§ 4º Para fins deste decreto entende-se por dependentes, o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

§5º Poderão ser credenciadas empresas com sede em outras cidades.

Art. 2º. As empresas ou profissionais interessados em participar do credenciamento ao Clube de Descontos do Servidor deverão enviar e-mail à Divisão de Recursos Humanos da SMA (Secretaria Municipal de Administração) o Termo de Credenciamento de que trata o Anexo I, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º O Termo de Credenciamento de que trata o caput deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de cadastro de que trata o Anexo II preenchida e assinada;

II - original ou cópia registrada em cartório do contrato social atualizado ou do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

III - comprovante de endereço dos últimos 03 meses;

IV - procuração de que trata o Anexo III com a indicação de preposto para ser o interlocutor com o Poder Executivo municipal;

V - documento de identificação com foto dos sócios proprietários ou do preposto indicado como interlocutor;

VI - comprovante de regularidade fiscal perante o Município de Pedro Leopoldo;

VII - proposta contendo os produtos e serviços disponibilizados e o percentual de descontos, que não poderá ser inferior à 10 por cento no caso de serviços, e 5% no caso de consumos, podendo ser somada a outros incentivos, independentemente da forma de pagamento.

§ 2º Ficam as empresas e profissionais credenciadas no Clube de Descontos do Servidor autorizadas a fornecer brindes aos servidores em eventos realizados pela Prefeitura de Pedro Leopoldo.

§ 3º Os brindes de que trata o § 2º não substituem os descontos contidos na proposta de que trata o inciso VII do § 1º.

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

§ 4º O credenciamento das empresas ou profissionais interessados poderão ocorrer a qualquer momento, independentemente de prévia comunicação às empresas credenciadas no Clube de Descontos do Servidor.

Art. 3º. Cabe à SMA gerir o Clube de Descontos do Servidor, através da Divisão de Recursos Humanos, notadamente no que se refere à:

I - formalização do credenciamento das empresas ou profissionais interessados, nos termos do art. 2º;

II - verificação do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Credenciamento pelas empresas ou profissionais participantes;

III - articulação do Poder Executivo com as empresas ou profissionais credenciados, bem como à atualização das informações referentes às promoções oferecidas aos servidores e empregados públicos municipais;

IV - promoção da divulgação do Clube de Descontos do Servidor junto às Secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Cabe às empresas e profissionais credenciados no Clube de Descontos do Servidor:

I - manter seus dados cadastrais atualizados junto à SMA;

II - submeter à SMA todo material de divulgação de produtos ou serviços e dos descontos ofertados aos servidores públicos;

III - garantir aos servidores públicos a oferta de descontos definidos no Termo de Credenciamento.

§ 1º A SMA poderá aplicar advertência à empresa ou profissional que não cumprir satisfatoriamente o disposto no Termo de Credenciamento.

§ 2º A empresa ou profissional que descumprir as obrigações estabelecidas neste artigo poderá ser descredenciada do Clube de Descontos do Servidor, mediante prévia notificação pela SMA e ficará impedida de firmar nova parceria pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º. Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à SMA o pedido de encerramento do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia e por escrito.

Parágrafo único. O encerramento a que se refere o caput dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da notificação pela SMPL.

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 6º. Para fins de obtenção do desconto, a identificação dos beneficiários de que trata este decreto perante a empresa ou profissional credenciado dar-se-á mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto, acompanhado de um dos seguintes documentos:

I - contracheque emitido nos últimos 03 meses;

II - crachá funcional;

III - declaração comprobatória de vínculo com o Poder Executivo emitida há, no máximo, 03 (três) meses.

Parágrafo único. Os documentos acima reportados poderão ser apresentados de forma digital.

§ 1º Para a concessão dos descontos aos dependentes, além dos documentos elencados neste artigo, deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo com o referido agente público.

§ 2º É facultado à empresa ou profissional credenciado aceitar alternativamente outros documentos, desde que não amplie as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 7º. A relação das empresas ou profissionais credenciados ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Pedro Leopoldo (<http://pedroleopoldo.mg.gov.br>) bem como em suas redes sociais e deverá ser constantemente atualizada.

§ 1º O Poder Executivo poderá ainda divulgar o benefício e o nome das empresas participantes por intermédio de:

I - eventos da Prefeitura organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II - publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica vedado ao Poder Executivo fornecer o banco de dados pessoais e funcionais dos agentes públicos e pensionistas.

Art. 8º. Qualquer publicidade criada pelas empresas participantes envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Pedro Leopoldo, somente poderá ser veiculada após prévia aprovação da Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM.

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo único. A empresa participante interessada em reproduzir folders e cartazes para afixar em órgãos e entidades poderá fazê-lo, após aprovação da Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM -, ficando a empresa responsável pela distribuição.

Art. 9º. As empresas credenciadas no Clube de Descontos não terão qualquer benefício em programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 10. A Prefeitura de Pedro Leopoldo não assumirá quaisquer responsabilidades que advenham das relações de consumo existentes entre as empresas participantes e os beneficiários do Clube de Descontos, sejam tais responsabilidades diretas ou indiretas, e/ou também:

I - pela inadimplência ou não pagamento dos serviços e produtos adquiridos;

II - pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos produtos adquiridos;

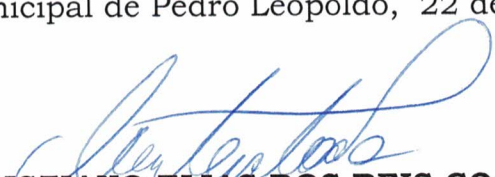
III - pela qualidade e tempestividade na execução dos serviços contratados;

IV - por eventuais prejuízos ou danos resultantes da aquisição de produtos ou contratação de serviços.

Art. 11. A Assessoria de Comunicação do Município deverá se atentar às vedações do calendário eleitoral a respeito de campanhas publicitárias previstas neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 22 de julho de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Pedro Leopoldo, representado pela Secretaria Municipal de Administração - SMA -, inscrita no CNPJ sob nº 23.456.650/0001-41, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu Titular, a fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, cadastrada no Clube de Desconto, denominada simplesmente EMPRESA CREDENCIADA, têm como justo e acertado o presente Instrumento de credenciamento regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e/ou benefícios, aos agentes públicos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, procedimentos pré-estabelecidos para uso dos benefícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

2.1 - Conceder o desconto ou vantagem anunciada no sítio eletrônico da ADMINISTRAÇÃO e ou em suas redes sociais na internet, no sítio do Município (<http://pedroleopoldo.mg.gov.br>).

2.2 - Dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste contrato.

2.3 - Informar com antecedência de pelo menos 30 dias qualquer alteração cadastral que implique mudança do benefício oferecido ou cancelamento do credenciamento.

2.4 - Submeter, para aprovação da Assessoria de Comunicação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer material de publicidade criado, envolvendo a marca ou o nome da Prefeitura de Pedro Leopoldo.

2.5 - Em hipótese alguma a EMPRESA CREDENCIADA poderá utilizar símbolos que remetam à ADMINISTRAÇÃO fora do contexto dos serviços do CLUBE DE DESCONTOS ou como forma de endosso a seus produtos ou serviços.

2.6 - O presente regulamento implica que não haverá exclusividade com empresas ou profissionais a serem credenciados. Fica, portanto, ilimitado o credenciamento do mesmo segmento empresarial ou profissional.

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

2.7 - Garantir a qualidade da prestação dos serviços e dos produtos oferecidos, não atribuindo, em nenhuma hipótese, à ADMINISTRAÇÃO qualquer perda ou dano da qualidade da prestação de serviços ou produtos.

2.8 - A empresa credenciada é a única responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a terceiros em decorrência da omissão ou não-veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

2.9 - Em caso de desistência da parceria, a empresa credenciada deverá formalizar junto à ADMINISTRAÇÃO o pedido de encerramento do Termo de Credenciamento, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias e por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 - Manter atualizada relação das empresas credenciadas, sítio eletrônico da ADMINISTRAÇÃO e ou em suas redes sociais na internet, no sítio do Município (<http://pedroleopoldo.mg.gov.br>), bem como, as vantagens oferecidas por meio do presente credenciamento.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO poderá ainda divulgar o nome das empresas credenciadas por intermédio de:

I - eventos da Prefeitura de Pedro Leopoldo organizados exclusivamente para os agentes públicos, quando possível e previamente autorizado;

II - publicação de matérias institucionais nos sítios eletrônicos, redes sociais e em plataformas de comunicação internas do Poder Executivo Municipal.

3.3 - Analisar e dar encaminhamento às reclamações e denúncias recebidas pelos afiliados do Clube de Descontos.

3.4 - Toda denúncia será analisada pela Divisão de Recursos Humanos que, se considerá-la pertinente, enviará, via carta ou e-mail uma cópia para que a empresa conveniada possa enviar suas eventuais justificativas.

3.5 - A ADMINISTRAÇÃO, a qualquer momento, poderá suspender ou encerrar o serviço de relacionamento ora oferecido, se descumprida alguma cláusula, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, via e-mail ou carta para o endereço fornecido pelo conveniado, sem gerar direito a indenização ou ressarcimento a qualquer título, assegurando a manutenção dos benefícios ou vantagens já concedidos, bem como, aqueles a serem concedidos até a comunicação do cancelamento.

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins de direito, que tomei ciência de todas as lacunas preenchidas no CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS credenciados do Clube de Desconto, ressaltando que li e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições do decreto que institui o Clube de Descontos, bem como deste Termo de Credenciamento, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar nossos funcionários e vendedores a atender os Usuários, oferecendo o desconto que lhe será de direito conforme divulgado por minha concordância nos canais da ADMINISTRADORA.

Pedro Leopoldo/MG, ____ de _____ de ____

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA CREDENCIADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO II CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço da empresa:

Telefone da empresa:

Site:

Email:

Data do cadastro:

Empresa possui filiais?

Endereço das filiais:

Apresentação da empresa:

Segmento de atuação/principais atividades:

Percentual de Desconto e/ou benefícios oferecidos (diferenciados):

Dados do responsável legal:

Nome:

CPF:

Telefone:

Pedro Leopoldo/MG, ____ de _____ de ____

NOME DA EMPRESA

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO III CARTA DE PREPOSTO

A

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração

REF.: Clube de Desconto

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ (.....), com endereço na (endereço completo), vem por meio deste instrumento, nomear como preposto NOME DO PREPOSTO, CPF (.....), RG (.....), para a finalidade específica de representar a empresa junto ao Clube de Descontos do Servidor da Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Pedro Leopoldo/MG, ____ de _____ de ____.

NOME DA EMPRESA

Dispõe sobre o Clube de Descontos para Servidores Públicos Municipais e os procedimentos para o credenciamento de empresas privadas e profissionais interessados em ofertar descontos aos servidores do Poder Executivo Municipal.

PROCURADOR
GERAL